



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 543-1112 - CER 35625-000
Quartel Geral — Minas Gerais

Lei N.º 871/00

Contém o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com a Autarquia Municipal denominada FUNDOPREVI, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são afetas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com a Autarquia Municipal denominada FUNDOPREVI, com base técnica atualizada.

Parágrafo Único - O Plano de Amortização autorizado deverá obedecer a base técnica atualizada.

Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$126.621,76 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) apurados até o mês de outubro de 2000.

Art. 3º - Para liquidação deste débito, o Município de Quartel Geral liquidará em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com a parcela inicial no valor de R\$1.394,22 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) no primeiro ano e acréscimo de 15% (quinze por cento) para o segundo ano, sobre a última parcela do ano anterior.

Parágrafo Único - As parcelas mensais serão corrigidas pela TR (taxa referencial), e vindo a ser criada a TR, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, excluídos os juros de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As parcelas devidas pelo Município, serão recolhidas ao FUNDOPREV até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas de amortização da dívida acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizados com base na Taxa Referencial.

Art. 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal na obrigação de incluir no orçamento anual do Município a previsão das despesas decorrentes da amortização ora autorizadas.

Art. 7º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento, inclusive com alienação de bens.

Art. 8º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 543-1112 - CEP 35625-000
Quartel Geral — Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 21 de dezembro de 2000.


ADAIR DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal


Sônia Caetano de Araújo
Secretária